

PROJETO DE LEI Nº 001/2018 DE 21/03/2018

Autoria: MESA DIRETORA PODER LEGISLATIVO – BIÊNIO 2017/2018

“Acrescenta os incisos XII e XIII no art. 8º, da Lei Municipal nº. 1.258/2010, bem como acrescenta alíneas “f” e “g” no item III - “CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO” do anexo III, da Lei Municipal nº. 1.460/2013, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aprovou o Projeto de Lei da Mesa Diretora, Biênio 2017/2018 e o Senhor Prefeito Municipal, **JEFERSON FERREIRA GOMES** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta os incisos XII e XIII no art. 8º, da Lei Municipal nº 1.258/2010, nos seguintes termos:

XII – Para exercer a função de Procurador Jurídico do Poder Legislativo, é obrigatória a inscrição na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

XIII – Para exercer a função de Procurador Jurídico do Poder Legislativo, é necessária a comprovação técnica de atuação na área jurídica, de no mínimo 02 (dois) anos, sendo a comprovação citada mediante Certidão emitida pelos Órgãos, Autarquias e Entes Públicos onde já exerceu a atuação jurídica.

Art. 2º. Acrescenta as alíneas "f" e "g" no item III - "CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO" do anexo III, da Lei Municipal nº. 1.460/2013, nos seguintes termos:

f) - Para exercer a função de Contador do Poder Legislativo, é obrigatória a inscrição no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

g) - Para exercer a função de Contador do Poder Legislativo, é necessária a comprovação técnica de atuação na área de contabilidade pública, de no mínimo 02 (dois) anos, sendo a comprovação citada mediante Certidão emitida pelos Órgãos, Autarquias e Entes Públicos onde já exerceu a atuação contábil.

Art. 3º. Os termos do inciso XII do artigo 1º e alínea "f" do artigo 2º desta Lei estão em consonância com os incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias.

PLENÁRIO COMENDADOR LUIZ GRANDI DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.

Antônio Carmos P. de Oliveira
Presidente

José Lino Batista
Vice-Presidente

Aparecida de Almeida D. Sá
1º Secretária

Antoninho Vardelei Camera
2º Secretário

Zacarias Gonçalves da Silva
3º Secretário

João Fernandes da Silva
4º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei justifica-se pelo fato dos dois cargos de função efetiva, serem de extrema complexidade e importância para desenvolverem o trabalho no Poder Legislativo, em consonância com as determinações expedidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

3

Lembramos ainda, que as funções efetivas de Contador e Procurador Jurídico, o servidores lotados terão a responsabilidade de auxiliar o gestor desta Casa Legislativa, na aplicação correta dos recursos e analisar e verificar a legalidade dos Projetos de Lei a serem aprovados, bem nas emissões dos Pareceres que forem necessitados referentes à área jurídica e contábil.

Deste modo, submetemos o presente Projeto à apreciação superior, contando desde já com a compreensão dos nobres Parlamentares, afim de que o mesmo seja aprovado.

Plenário Comendador *Luiz Grandi* da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte um dias do mês de março de 2018.

Antônio Carmos P. de Oliveira
Presidente

José Lino Batista
Vice-Presidente

Aparecida de Almeida D. Sá
1º Secretária

Antoninho Vardelei Camera
2º Secretário

Zacarias Gonçalves da Silva
3º Secretário

João Fernandes da Silva
4º Secretário